



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DFD - DEMANDA INTEMPESTIVA

(art. 13 c/c art. 44 da [Resolução Presi 18/2024](#))

Quando houver a necessidade de contratação não consignada no PCA aprovado, a unidade requisitante deverá, com a anuência da respectiva unidade gestora superior, encaminhar a solicitação à unidade de compras, por meio deste formulário, contendo:

- *Dados da contratação pretendida;*
- *Motivo que demonstre a relevância e urgência da contratação;*
- *Justificativa para o descumprimento do prazo regular de cadastramento de demandas no PCA;*
- *Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária.*

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

O sistema de refrigeração apresenta falhas diversas causadas por falhas no multicompressores por defeitos em placas eletrônicas e nas evaporadoras por defeitos em válvulas de expansão de gás.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

Placas eletrônicas e válvulas de expansão são componentes cruciais para o funcionamento do sistema VRF, controlando o fluxo de refrigerante e garantindo a eficiência energética do equipamento. A falha destes componentes, embora possa ser mitigada com manutenções preventivas, frequentemente ocorre de maneira súbita e não é totalmente previsível através de inspeções de rotina. A vida útil desses itens pode variar consideravelmente dependendo de fatores como picos de tensão na rede elétrica, condições ambientais de operação e variações de carga térmica, tornando a criação de um cronograma de substituição preventiva inexato e economicamente inviável.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do limite orçamentário estabelecido para as despesas discricionárias ordinárias (material/serviços) no exercício financeiro de 2025.

d) Em qual PCA essa demanda deveria ter entrado?

PCA 2025 22050039

1. Unidade requisitante (inc. I)

Serviço de Arquitetura e Engenharia da Seção Judiciária do Amapá - SJAP/SERAE

2. Descrição sucinta da demanda (inc. IV)

O sistema de refrigeração apresenta falhas diversas causadas por falhas no multicompressores por defeitos em placas eletrônicas e nas evaporadoras por defeitos em válvulas de expansão de gás.

3. Justificativa da necessidade da contratação (inc. V)

A falha das placas eletrônicas ou das válvulas de expansão resulta na paralisação completa ou em grave mau funcionamento do sistema de refrigeração. Em ambientes onde a climatização é essencial para a continuidade das operações, a interrupção do sistema pode acarretar prejuízos significativos, comprometendo a segurança, a produtividade e a integridade de equipamentos e conforto dos servidores. A natureza crítica da operação exige um restabelecimento do sistema no menor tempo possível.

4. Riscos da não contratação (inc. VI)

Falha generalizada no sistema de refrigeração do prédio sede da Seção Judiciária do Amapá, causando desconforto extremo aos servidores e inviabilizando a realização de trabalho nas dependências do edifício.

5. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. VII)

O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, normatizado pela Resolução CJF nº 325/2020.

6. Código correspondente, no mínimo, ao nível referente à classe dos materiais (CATMAT) ou ao grupo dos serviços e das obras (CATSER) (inc. VIII)

7. Estimativa da quantidade a ser contratada (inc. IX)

8. Estimativa preliminar do valor da contratação (inc. X)

9. Indicação do código de Requisição de Disponibilidade Orçamentária - RDO que custeará a contratação, quando houver (inc. XI)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 6, 7, 8, e 9 devem ser informados conjuntamente.

O serviço de recuperação do Sistema de Refrigeração do edifício sede tem valor estimado em R\$ 126.380,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta reais)

10. Quantidade estimada de meses da vigência inicial do contrato (inc. XII)

Não se aplica.

11. Projeção de execução orçamentária para cada exercício de execução contratual (inc. XIII)

Não se aplica.

12. Data prevista para entrega dos bens e/ou início da prestação dos serviços (inc. XIV)

Data limite para entrega (sem instalação) é 30 de outubro de 2025.

13. Forma prevista para a contratação (inc. XV)

Inexigibilidade de Licitação. Art. 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução (inc. XVI)

Não se aplica.

15. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada (inc. XVII)

Esta unidade opta por não contratar compra compartilhada.

16. Critérios de sustentabilidade e acessibilidade (inc. XVIII)

Devem-se cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dá prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis; e, prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

17. Grau de prioridade da contratação (inc. XIX)

Tendo em vista a urgência relativa no prazo, o grau de prioridade é alto, pois a impossibilidade de contratação provoca interrupção de processo crítico ou estratégico.

Marco Antonio Rodrigues Lima
SJAP-SERAE



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Rodrigues Lima, Analista Judiciário**, em 25/08/2025, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23442940** e o código CRC **1BF86C6C**.